

Sumário

1. Introdução	3
1.1. Objetivo	3
1.2. Definições	3
1.3. Aplicação	5
2. Comissão de Divulgação e Negociação	6
3. Política de Negociação de Valores Mobiliários	7
3.1. Objetivos	7
3.2. Regras Gerais.....	7
3.3. Vedações à Negociação	8
3.4. Negociações pela Própria Companhia.....	9
3.5. Exceções às Vedações à Negociação	10
3.6. Comunicação de Negociações de Administradores, Pessoas Ligadas, Companhia, Controladas e Coligadas.....	10
3.7. Comunicação de Negociações Relevantes	11
3.8. Programas Individuais de Investimento	12
4. Política de Divulgação de Informações	13
4.1. Objetivos	13
4.2. Divulgação de Informações	13
4.3. Formas de Divulgação de Fatos Relevantes e Comunicados ao Mercado	15
4.4. Exceção à Imediata Divulgação	15



Políticas / Normas

Política de Negociação de
Valores Mobiliários e de
Divulgação de Informações

Código:

[.]

Responsável:

Relações com
Investidores e Jurídico
Novos Negócios

Emissão:

Maior/2026

Vigência:

3 (três) anos

Classificação:

Público

4.5.	Divulgação de Projeções pela Companhia.....	15
4.6.	Dever de Sigilo.....	16
4.7.	Normas de Conduta para o Relacionamento das Pessoas Sujeitas à Política com Terceiros.....	16
5.	Infrações e Sanções	17
6.	Disposições Finais.....	17
7.	Referências.....	18
8.	Histórico de Revisão e Aprovação.....	19

1. Introdução

1.1. Objetivo

O objetivo da Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Informações (“Política”) da Cosan S.A. (“Cosan” ou “Companhia”) é o de estabelecer as regras relativas à divulgação de informações e à negociação de valores mobiliários (“Valores Mobiliários”) de emissão da Companhia e, se houver, com derivativos neles referenciados, por quem detenha Informações Sensíveis ou Informações Privilegiadas da Companhia, suas Controladas e Coligadas.

A Política foi elaborada de acordo com as disposições da Resolução CVM nº 44/21 (“RCVM 44/21”) e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, bem como com as demais regras e orientações expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, além de observar as melhores práticas de mercado.

A ciência, a adesão e o estrito cumprimento desta Política são obrigatórios para todas as Pessoas Sujeitas à Política, cabendo também à Companhia observá-la e aplicá-la integralmente.

1.2. Definições

Os termos abaixo, em sua forma singular ou plural, terão os seguintes significados:

- **Acionista:** Qualquer Acionista da Companhia.
- **Acionista Controlador:** Acionista ou grupo de Acionistas que efetivamente dirija as atividades sociais e oriente o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de Acionistas que seja titular de Ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos Acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das Ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.
- **Administrador:** São os membros do conselho de administração e da diretoria estatutária da Companhia.
- **Ação:** Ação de emissão da Companhia.
- **ADS:** American Depositary Shares, certificados representativos de ações de emissão da Companhia, emitidos no exterior e admitidos à negociação em mercados internacionais, inclusive perante a SEC.
- **B3:** B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- **Bolsas de Valores:** B3 e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de balcão de negociação em que a Companhia venha a ter seus Valores Mobiliários admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.
- **Coligada:** Sociedade sobre a qual a Companhia tenha influência significativa, sendo tal influência presumida caso a Companhia seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante de tal sociedade, sem controlá-la.
- **Comissão:** Comissão de Negociação e Divulgação da Companhia, descrita no Capítulo 2.
- **Comitê de Auditoria:** Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia.
- **Comunicação de Negociação Relevante:** Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.7.2.
- **Comunicação de Titularidade e Negociação:** Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.6.1.
- **Companhia:** Cosan S.A.
- **Cônjuge:** Cônjuge ou Companheiro de determinada Pessoa Sujeita à Política.
- **Conselho Fiscal:** Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.
- **Controlada:** Sociedade cujo Acionista Controlador seja a Companhia.

- **CVM**: Comissão de Valores Mobiliários.
- **Dependente**: Qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto de renda de uma Pessoa Sujeita à Política.
- **DFP**: Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas, elaborado e divulgado pela Companhia nos termos da regulamentação aplicável.
- **Diretor**: Diretores da Companhia, estatutários e não estatutários.
- **Diretor de Relações com Investidores**: Diretor de Relações com Investidores da Companhia.
- **Diretor Presidente**: Diretor Presidente da Companhia.
- **Empregados**: Qualquer pessoa que mantenha vínculo profissional com a Companhia, com a Companhia, suas Controladas ou Coligadas
- **Fato Relevante**: Qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, suas Controladas ou Coligadas, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, suas Controladas ou Coligadas, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação de Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários. São exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, entre outros, aqueles discriminados no parágrafo único do art. 2º da RCVM 44/21.
- **Gerente**: Toda pessoa que ocupe cargo de gerência na Companhia, Controladas e Coligadas, e que em razão do exercício de sua função, tenha acesso a Informação Privilegiada.
- **Informação Privilegiada**: (a) Fato Relevante ainda não divulgado; e (b) desde que assim definida pelo Diretor de Relações com Investidores, uma informação que não seja um Fato Relevante, mas que possa vir a tornar-se um Fato Relevante, e que ainda não tenha sido divulgada.
- **Informação Sensível**: Qualquer informação que não constitua Informação Privilegiada e que ainda não tenha sido tornada pública ou normalmente não seja tornada pública, relativa a negócios, operações e finanças da Companhia, suas Controladas e Coligadas. Uma Informação Sensível pode tornar-se uma Informação Privilegiada caso seu conteúdo afaste-se do padrão ou da expectativa, e ela tenha, ou possa vir a ter, impacto significativo nos negócios da Companhia, suas Controladas ou Coligadas.
- **ITR**: Formulário de Informações Trimestrais, elaborado e divulgado pela Companhia nos termos da regulamentação aplicável.
- **Negociação Relevante**: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.7.1.
- **Pessoa Sujeita à Política ou Pessoas Sujeitas à Política**: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.3.1.
- **Pessoas Ligadas**: são (a) Cônjuges dos Administradores, dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, dos empregados e estagiários da Companhia, dos quais não estejam separados judicialmente ou extrajudicialmente, pessoas com as quais os Administradores, membros do Conselho Fiscal, e do Comitê de Auditoria, Empregados possuam união estável configurada e dependentes econômicos incluídos na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda (Pessoas Relacionadas); (b) Empresas controladas direta ou indiretamente pelos Administradores, membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, pelos Empregados e pelas Pessoas Relacionadas; e (c) Terceiros com quem Administradores, membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, Empregados mantenham contrato de fidúcia ou administração de carteira.
- **Política**: Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Informações da Companhia.
- **Programa Individual de Investimento**: Instrumento escrito por meio do qual uma Pessoa Sujeita à Política

se compromete de forma voluntária, irrevogável e irretroatável a investir ou desinvestir determinada quantidade de Valores Mobiliários em datas ou períodos pré-determinados ou na ocorrência de determinadas condições cujo implemento não esteja sob seu controle, elaborado de acordo com o disposto no art. 16 da RCVM 44/21.

- **RCVM 44/21:** Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 e alterações posteriores.
- **RCVM 160/22:** Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 e alterações posteriores.
- **RCVM 77/22:** Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e alterações posteriores.
- **SEC:** Securities and Exchange Commission.
- **Section 16 (a):** Section 16(a) do U.S. Securities Exchange Act of 1934 e alterações posteriores.
- **Sistema Empresas.NET:** Sistema disponibilizado pela CVM para o envio, pelas companhias abertas, de informações periódicas e eventuais.
- **Valor Mobiliário:** Qualquer valor mobiliário, conforme definido no art. 2º da Lei nº 6.385/76, de emissão da Companhia ou nele referenciado, inclusive derivativos, de liquidação física ou financeira.
- **Vedação Extraordinária à Negociação:** Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.3.4.
- **Vedação Ordinária à Negociação:** Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.3.1.

1.3. Aplicação

1.3.1. A presente Política aplica-se, além da própria Companhia, às pessoas abaixo indicadas, as quais devem observar e cumprir as regras e diretrizes aqui estabelecidas (em conjunto, as "Pessoas Sujeitas à Política").

- (a) Acionistas Controladores;
- (b) Administradores da Companhia;
- (c) Membros do Conselho Fiscal da Companhia;
- (d) Membros do Comitê Estatutário de Auditoria da Companhia;
- (e) Membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas, estatutários ou não estatutários, incluindo comitês e outros órgãos de assessoramento;
- (f) Demais Empregados e estagiários da Companhia;
- (g) Administradores da Companhia que venham a se afastar de seus cargos, pelo período de 6 (seis) meses, contados da data do respectivo afastamento;
- (h) Terceiros que tenham conhecimento de Informação Privilegiada e/ou Informação Sensível, especialmente aqueles que mantenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, incluindo, sem limitação:
 - (i) Membros externos de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, criados por disposição estatutária da Companhia ou de suas Controladas, Coligadas ou do mesmo grupo econômico da Companhia;
 - (ii) Administradores, membros do Conselho Fiscal, prestadores de serviços, empregados e estagiários de Controladas, Coligadas ou do mesmo grupo econômico da Companhia;
 - (iii) Pessoas Ligadas; e
 - (iv) Outras pessoas indicadas pela Comissão, a seu exclusivo critério, que detenham ou possam vir a deter Informações Privilegiadas ou Informações Sensíveis relativas à Companhia, às suas Controladas ou Coligadas.

2. Comissão de Divulgação e Negociação

2.1. A Companhia terá uma Comissão de Negociação e Divulgação (“**Comissão**”) composta por até 5 (cinco) membros, eleitos pela Diretoria para um mandato de 2 (dois) anos, renovável a critério da Diretoria.

2.2. A Comissão terá como atribuições principais:

- (a) Assessorar o Diretor de Relações com Investidores quanto à decisão sobre a divulgação de informações ao mercado por quaisquer meios, incluindo, sem limitação, o formulário de referência da Companhia, formulários para arquivamento junto à B3, Fatos Relevantes, comunicados ao mercado, avisos aos acionistas e *press-releases*;
- (b) Assessorar o Diretor de Relações com Investidores na tomada de decisões que lhe sejam atribuídas por esta Política e/ou por demais regulamentações aplicáveis;
- (c) Assessorar o Diretor de Relações com Investidores quanto à: (i) caracterização de eventos ou informações como Fato Relevante; (ii) caracterização de quaisquer outras informações que, embora ainda não constituam Fato Relevante, possam ser consideradas Informações Privilegiadas; e (iii) decisão de não divulgação de Fato Relevante, nas hipóteses previstas na Cláusula 4.4 e na regulamentação aplicável, incluindo a comunicação de vedação à negociação às Pessoas Sujeitas à Política;
- (d) Assessorar o Diretor de Relações com Investidores quanto à eventual necessidade de divulgação de informações em casos de rumores ou especulações que possam implicar em oscilação atípica da cotação ou variação relevante no volume de negociação dos Valores Mobiliários;
- (e) Deliberar sobre o estabelecimento de Vedações Extraordinárias à Negociação, conforme previsto na Cláusula 3.3.4;
- (f) Esclarecer dúvidas das Pessoas Sujeitas a esta Política acerca da incidência e interpretação das disposições desta Política, da legislação e da regulamentação aplicável, inclusive no que se refere à necessidade de divulgação de determinada informação;
- (g) Analisar o conteúdo de Programas Individuais de Investimento, nos termos da regulamentação aplicável, quando adotados e apresentados pelas pessoas elegíveis, conforme RCV 44/21;
- (h) Examinar, por solicitação do Diretor de Relações com Investidores, as situações de dúvida quanto ao cumprimento desta Política;
- (i) Deliberar sobre as medidas cabíveis em casos de descumprimento desta Política, bem como sobre a necessidade de comunicação ao Conselho de Administração da Companhia para adoção de medidas adicionais eventualmente cabíveis, conforme disposto no Capítulo 5;
- (j) Indicar outras pessoas que tenham ou possam vir a ter acesso a Informações Sensíveis ou Informações Privilegiadas relativas à Companhia, suas Controladas ou Coligadas, e que devam submeter-se às obrigações previstas nesta Política;
- (k) Autorizar, a seu exclusivo critério e desde que no interesse da Companhia, suas Controladas ou Coligadas o compartilhamento, pelas Pessoas Sujeitas à Política, de Informações Privilegiadas e Informações Sensíveis com terceiros, em hipóteses não previstas expressamente nesta Política;
- (l) Informar o Diretor de Relações com Investidores sobre qualquer negociação realizada em desconformidade com esta Política pelos beneficiários dos Programas Individuais de Investimento formalizados;
- e
- (m) Avaliar periodicamente esta Política quanto à sua adequação e atualização, propondo, quando cabível, alterações ao Conselho de Administração, assim como determinando as ações necessárias para a sua adequada divulgação e disseminação às Pessoas Sujeitas à Política.

2.3. A Comissão se reunirá sempre que convocada por qualquer um de seus membros, sendo certo que todas as decisões serão tomadas pela maioria de seus integrantes, cabendo ao Diretor de Relações com Investidores, se convocado, o voto de qualidade, sem prejuízo das prerrogativas e deveres a ele atribuídos pela Política e pela regulamentação aplicável.

2.4. As convocações serão efetuadas por comunicação eletrônica com a antecedência que o assunto em pauta requerer e permitir, e as reuniões serão realizadas na sede da Companhia, salvo quando condições excepcionais, a critério do Diretor de Relações com Investidores, recomendarem a realização em outro local, podendo inclusive as decisões serem tomadas por meio eletrônico, desde que fiquem devidamente documentadas.

2.5. A participação nas reuniões poderá ocorrer por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação remoto, admitindo-se o voto por meio eletrônico. Caso não seja possível a presença ou manifestação de voto de todos os membros da Comissão, considerar-se-á regularmente instalada a reunião com a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros.

2.6. Das decisões tomadas nas reuniões da Comissão deverão ser lavradas atas que devem ficar arquivadas na sede da Companhia.

3. Política de Negociação de Valores Mobiliários

3.1. Objetivos

3.1.1. A Política de Negociação de Valores Mobiliários tem por objetivos:

- (a) evitar e coibir a utilização indevida de Informações Privilegiadas e Informações Sensíveis relativas à Companhia, suas Controladas ou Coligadas;
- (b) regular a negociação com Valores Mobiliários pelas Pessoas Sujeitas à Política, inclusive no que se refere aos períodos de vedação à negociação;
- (c) estabelecer regras aplicáveis à aquisição de Ações pela própria Companhia, sem prejuízo do dever de observar o disposto na legislação e nas regulamentações aplicáveis.

3.2. Regras Gerais

3.2.1. As Pessoas Sujeitas à Política não podem se valer de Informações Privilegiadas com a finalidade de obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive por meio de negociação de Valores Mobiliários.

3.2.2. Anteriormente à divulgação ao público de Informação Privilegiada, nos termos desta Política, é vedada a negociação com Valores Mobiliários pelas Pessoas Sujeitas à Política que tenham conhecimento da referida Informação Privilegiada.

3.2.3. As Pessoas Sujeitas à Política não poderão realizar transações de curto prazo com os Valores Mobiliários adquiridos em mercado (*short swing*), não podendo aliená-los antes de decorridos 6 (seis) meses contados da respectiva aquisição em mercado.

3.2.4. As vedações à negociação com Valores Mobiliários previstas nesta Política aplicam-se, também, às operações de empréstimo de Valores Mobiliários realizadas pelas Pessoas Sujeitas à Política, tanto na posição de mutuante (doador) quanto de mutuário (tomador). Fica vedada, contudo, a assunção da posição de mutuário em

operações de empréstimo de Valores Mobiliários que tenham por objetivo a realização de venda a descoberto (*short selling*) de tais Valores Mobiliários.

3.2.5. As Pessoas Sujeitas à Política que sejam beneficiárias de planos de remuneração baseados em Ações não poderão realizar quaisquer operações com instrumentos derivativos que tenham por objeto anular ou mitigar sua exposição econômica às Ações.

3.2.6. As restrições previstas nesta Política não se aplicam às negociações realizadas por clubes ou fundos de investimento dos quais as Pessoas Sujeitas à Política sejam cotistas, desde que:

- (a) tais clubes ou fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- (b) as decisões de negociação tomadas pelo administrador ou gestor de carteira do respectivo clube ou fundo de investimento não sejam influenciadas pelas Pessoas Sujeitas à Política, na qualidade de cotistas.

3.3. Vedações à Negociação

3.3.1. As Pessoas Sujeitas à Política não poderão negociar com Valores Mobiliários, independentemente de determinação do Diretor de Relações com Investidores ou da Comissão, nas seguintes hipóteses ("Vedações Ordinárias à Negociação"):

- (a) sempre que estiver pendente de divulgação qualquer Fato Relevante de que tenham conhecimento;
- (b) no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações financeiras trimestrais (ITR) e anuais (DFP), bem como no próprio dia da divulgação, até que tais informações se tornem públicas, sendo certo que a contagem do referido período deverá excluir o dia da efetiva divulgação. Para fins deste dispositivo, deverá ser observado o calendário corporativo anual da Companhia, divulgado em seu website (<https://www.cosan.com.br/>) e na página da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>);
- (c) em caso de oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários, até a divulgação do anúncio de encerramento, observadas as exceções previstas na RCVM 160/22;
- (d) a partir do momento em que tiverem acesso à informação relativa à intenção de realização de incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou fusão envolvendo a Companhia; e
- (e) enquanto estiver em curso a aquisição ou alienação de Ações pela própria Companhia, suas Controladas, Coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou, ainda, se tiver sido outorgada opção ou mandato para tal finalidade.

3.3.2. A restrição prevista no item (e) acima vigorará apenas nos dias em que a recompra estiver sendo efetivamente executada pela Companhia, desde que: (a) sejam previamente estabelecidos os dias em que a Companhia realizará negociações no mercado; (b) a recompra não produza efeitos atípicos sobre o preço, volume ou liquidez das Ações; e (c) o Diretor de Relações com Investidores comunique tais datas às Pessoas Sujeitas à Política.

3.3.3. As restrições previstas na Cláusula 3.3.1 não se aplicam: (i) à aquisição de Ações em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra, nos termos do plano de outorga de opção de compra de Ações aprovado em assembleia geral; ou (ii) à outorga de Ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços, no âmbito de planos de remuneração previamente aprovados em assembleia geral.

3.3.4. Sem prejuízo das Vedações Ordinárias à Negociação, a Comissão poderá estabelecer outros períodos de

vedação à negociação com Valores Mobiliários ("Vedações Extraordinárias à Negociação"), aplicáveis às Pessoas Sujeitas à Política, ou a parte delas, em razão da detenção de Informações Privilegiadas.

3.3.5. A Comissão não estará obrigada a justificar a decisão de estabelecer uma Vedação Extraordinária à Negociação, devendo a informação sobre sua existência ser tratada de forma confidencial por seus destinatários.

3.3.6. O Diretor de Relações com Investidores efetuará, por meio eletrônico, a comunicação de existência de Vedações Ordinárias e Vedações Extraordinárias à Negociação, devendo, neste último caso, informar imediatamente às Pessoas Sujeitas à Política ou àquelas especificamente submetidas à vedação, o respectivo período de restrição, sem que seja necessário explicitar as razões.

3.3.7. As Pessoas Sujeitas à Política não poderão negociar com valores mobiliários de emissão do Acionista Controlador durante os períodos de Vedação Ordinária ou Extraordinária à Negociação.

3.3.8. Exceto se determinado de forma diversa pelo Diretor de Relações com Investidores, o conhecimento de Informação Sensível que não configure uma Informação Privilegiada não veda a negociação com Valores Mobiliários pelas Pessoas Sujeitas à Política, sem prejuízo do dever de sigilo previsto na Cláusula 4.6.

3.3.9. Na hipótese de afastamento das Pessoas Sujeitas à Política de suas atividades na Companhia, suas Controladas ou Coligadas, deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários caso detenham Informação Privilegiada relacionada a ato ou fato iniciado durante seu período de atuação, até que ocorra o que se primeiro verificar: (a) a divulgação ao mercado da referida Informação Privilegiada; ou (b) o decurso do prazo de 6 (seis) meses contados da data de seu afastamento.

3.4. Negociações pela Própria Companhia

3.4.1. Observado o disposto na Cláusula 3.3.3, as vedações à negociação estabelecidas na Cláusula 3.3.1 (a) a (e), aplicam-se também às negociações realizadas pela própria Companhia com Valores Mobiliários de sua emissão.

3.4.2. A aprovação da negociação, pela Companhia, com Ações de sua emissão ou com derivativos nelas referenciados, observado o disposto no § 4º do art. 4º da RCVM 77/22, caberá ao Conselho de Administração, ficando sua eficácia condicionada à prévia aprovação pela assembleia geral, nos termos da RCVM 77/22.

3.4.3. A aprovação pela assembleia geral prevista na Cláusula 3.4.2 será dispensada quando se tratar de:

- (a) alienação ou transferência de Ações pela Companhia decorrente: (i) do exercício de opções de compra de ações, no âmbito de plano de outorga aprovado em assembleia geral que contenha os parâmetros de cálculo do preço de exercício das opções ou do preço das ações, conforme o caso; ou (ii) de outros modelos de remuneração baseado em ações;
- (b) oferta pública de distribuição secundária de ações em tesouraria ou de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações em tesouraria; ou
- (c) Alienação ou aquisição de ações decorrente do vencimento de contratos de derivativos ("Total Return Swaps" ou "TRS"), desde que tal operação tenha por objetivo mitigar ou evitar impactos no preço e na liquidez do ativo.

3.4.4. O Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar sobre a aquisição ou a alienação de Ações de emissão da Companhia, caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário (direto ou indireto) da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para esse fim, bem como na hipótese de existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, enquanto a operação não for tornada pública na forma de Fato Relevante.

3.5. Exceções às Vedações à Negociação

3.5.1. As vedações a que se refere a Cláusula 3.3 acima não se aplicam:

(a) Às negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações compromissadas, com recompra pelo vendedor e revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;

(b) Às operações destinadas ao cumprimento de obrigações assumidas antes do início do período de vedação, decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e

(c) Às negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta Política.

3.6. Comunicação de Negociações de Administradores, Pessoas Ligadas, Companhia, Controladas e Coligadas

3.6.1. Os Administradores, os membros do Conselho Fiscal e os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposições estatutárias deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores, por meio do envio de comunicação específica, na forma do modelo a ser por ele fornecido ("Comunicação de Titularidade e Negociação"), a titularidade e as negociações efetuadas com:

- (a) Valores Mobiliários de emissão da Companhia;
- (b) Valores Mobiliários emitidos por Controladas e Coligadas, desde que sejam companhias abertas, abrangendo também as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados em valores mobiliários de emissão dessas sociedades; e
- (c) os Valores Mobiliários referidos em (a) e (b), quando as operações forem realizadas por cônjuge do qual não estejam separados judicialmente ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda, pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelas pessoas referidas nesta Cláusula 3.6.1 ou clube/fundo de investimento do qual sejam cotistas, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 3.2.6.

3.6.2. A Comunicação de Titularidade e Negociação deverá:

- (a) ser enviada ao Diretor de Relações com Investidores: (i) no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização

de cada negócio; e (ii) no primeiro dia útil subsequente à investidura no cargo; e

(b) conter: (i) nome e qualificação do comunicante, com a indicação do número de inscrição no CPF/MF ou no CNPJ/MF, conforme o caso; (ii) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características, no caso de outros valores mobiliários, além da identificação do emissor e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e (iii) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

3.6.3. Para os fins do disposto na Cláusula 3.6.2, a data da negociação deverá ser entendida como a data de realização do negócio e não à data de sua liquidação física ou financeira.

3.6.4. O Diretor de Relações com Investidores deverá enviar à CVM as informações constantes nas Cláusulas 3.6.1 e 3.6.2, que forem por ele recebidas, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem as alterações das posições detidas ou do mês em que ocorrer a investidura no cargo.

3.6.5. A obrigação de informar prevista na Cláusula 3.6.4. também se estende à titularidade e às negociações com Valores Mobiliários, bem como com os valores mobiliários mencionados na Cláusula 3.6.1. (b), realizadas pela própria Companhia, suas Controladas e Coligadas.

3.6.6. Os Administradores da Companhia também deverão observar, quando aplicáveis, as regras emanadas pela SEC relativas à divulgação de sua posição e de eventuais negociações que envolvam Valores Mobiliários e ADS - *American Depositary Shares* da Companhia.

3.6.7. Cada Administrador será pessoalmente responsável por: (i) compreender o alcance e os requisitos da regulamentação aplicável, inclusive da *Section 16(a)*; e (ii) assegurar a veracidade, a completude e a tempestividade das informações prestadas, bem como o cumprimento das obrigações de reporte perante a SEC, independentemente do apoio operacional prestado pela Companhia no processo.

3.7. Comunicação de Negociações Relevantes

3.7.1. Considera-se negociação relevante o negócio, ou o conjunto de negócios, por meio do qual a participação direta ou indireta de qualquer Acionista ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e assim sucessivamente, por espécie ou classe de Ações ("Negociação Relevante").

3.7.2. Qualquer Pessoa Sujeita à Política que, agindo individualmente ou representando um mesmo interesse, ou em conjunto com outra(s) pessoa(s), realizar uma Negociação Relevante, deverá enviar ao Diretor de Relações com Investidores comunicação específica ("Comunicação de Negociação Relevante"), com as seguintes informações:

- (a) nome e qualificação completa, com a indicação do número de inscrição no CPF/MF ou CNPJ/MF, conforme o caso;
- (b) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou da estrutura administrativa da Companhia;
- (c) número de Valores Mobiliários detidos, incluindo a aquisição de quaisquer direitos sobre Valores Mobiliários;
- (d) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e

venda de Valores Mobiliários; e

(e) se o Acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no CPF/MF ou CNPJ/MF de seu mandatário ou representante legal no Brasil.

3.7.3. A Comunicação de Negociação Relevante incluirá informações sobre a aquisição de direitos sobre Valores Mobiliários, bem como sobre a celebração de instrumentos financeiros derivativos referenciados em Ações, ainda que sem previsão de liquidação física. Nesses casos, e para fins de cálculo dos percentuais de Negociação Relevante:

- (a) as Ações diretamente detidas e aquelas referenciadas por instrumentos financeiros derivativos com liquidação física serão consideradas em conjunto para fins da verificação dos percentuais;
- (b) as Ações referenciadas por instrumentos financeiros derivativos com previsão de liquidação exclusivamente financeira serão computadas separadamente das Ações referidas no item (a), para fins de verificação dos percentuais;
- (c) a quantidade de Ações referenciadas por instrumentos derivativos que confirmam exposição econômica às Ações não pode ser compensada com a quantidade de Ações referenciadas por instrumentos derivativos que produzam efeitos econômicos inversos; e
- (d) a Comunicação de Negociação Relevante não se aplica a certificados de operações estruturadas (COE), fundos de índice de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros derivativos cujo retorno dependa, em menos de 20% (vinte por cento), do retorno das Ações.

3.7.4. A Comunicação de Negociação Relevante deverá ser feita imediatamente após a realização da Negociação Relevante, preferencialmente logo após o momento em que tiver ocorrido a Negociação Relevante e, no máximo, até o início do pregão seguinte.

3.7.5. O Diretor de Relações com Investidores deverá transmitir, assim que recebidas, à CVM, às Bolsas de Valores e/ou à SEC, quando aplicável, as informações constantes da Comunicação de Negociação Relevante, observado: (i) o formato previsto na RCVM 44/21; e (ii) o formato previsto na *Section 16(a)*, quando aplicável, após assinatura, pelo Administrador, do respectivo formulário.

3.7.6. As obrigações exclusivamente de comunicação estabelecidas nesta Política:

- (a) aplicam-se tanto às negociações realizadas em bolsa de valores e em mercado de balcão, organizado ou não, quanto àquelas realizadas sem a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição; e
- (b) estendem-se às negociações realizadas direta ou indiretamente, através de sociedade controlada ou de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia, administração de carteira ou administração de ações, observado o disposto na Cláusula 3.2.6.

3.8. Programas Individuais de Investimento

3.8.1. As Pessoas Sujeitas à Política poderão elaborar e solicitar o arquivamento na Companhia de Programas Individuais de Investimento, os quais serão submetidos à Comissão para exame de sua compatibilidade com os dispositivos desta Política e da regulamentação aplicável.

3.8.2. As Vedações Ordinárias à Negociação e as Vedações Extraordinárias à Negociação não se aplicam às

negociações realizadas pelas Pessoas Sujeitas à Política na forma dos Programas Individuais de Investimento devidamente aprovados pela Comissão e arquivados na sede da Companhia, desde que tais Programas observem os seguintes requisitos:

- (a) previamente ao arquivamento dos Programas Individuais de Investimento, deverá ser aprovado cronograma com a definição de datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP para o período de abrangência do respectivo Programa;
- (b) os participantes somente poderão realizar negociações com Valores Mobiliários abrangidas pelos Programas Individuais de Investimento, ou por alterações desses programas, após o decurso de 6 (seis) meses de sua aprovação pela Comissão;
- (c) eventual cancelamento de Programa Individual de Investimento em vigor somente produzirá efeitos após 6 (seis) meses contados do encaminhamento de pedido formal nesse sentido à Comissão;
- (d) os Programas Individuais de Investimento deverão estabelecer: (i) o compromisso irrevogável e irretratável dos participantes de negociar Valores Mobiliários nas datas previstas no respectivo Programa, com a indicação prévia das datas e dos valores ou volume de negócios a serem realizados; (ii) a espécie e classe dos Valores Mobiliários objeto do investimento ou desinvestimento; e (iii) a obrigação dos participantes de reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados por meio de critérios razoáveis a serem definidos no próprio Programa; e
- (e) deverá haver vedação aos participantes de: (i) manter simultaneamente em vigor mais de um Programa Individual de Investimento; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações previstas no respectivo Programa.

4. Política de Divulgação de Informações

4.1. Objetivos

4.1.1. A Política de Divulgação de Informações tem por objetivos:

- (a) disciplinar a divulgação ao mercado de informações que, por sua natureza e características, devam ser classificadas como Fato Relevante, estabelecendo as regras e diretrizes a serem observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e pelas demais Pessoas Sujeitas à Política no que se refere à divulgação de tais informações e ao dever de sigilo enquanto não divulgadas;
- (b) estabelecer as normas gerais e de conduta a serem observadas pela Companhia para a classificação de informações como Fatos Relevantes e para sua divulgação conferindo, em benefício dos investidores e do mercado em geral, previsibilidade às condutas a serem adotadas pela Companhia;
- (c) evitar e coibir a disseminação seletiva de informações sobre Fatos Relevantes e Informações Privilegiadas; e
- (d) buscar assegurar aos investidores e ao mercado em geral o acesso às informações necessárias à tomada de decisões de investimento, contribuindo para a melhor simetria possível na disseminação de informações sobre a Companhia.

4.2. Divulgação de Informações

4.2.1. A verificação da ocorrência de Fato Relevante deverá sempre considerar sua materialidade no contexto das atividades e da dimensão da Companhia, de suas Controladas ou Coligadas, e não de forma isolada, levando-se em conta: (a) o potencial que determinada informação terá de afetar a cotação e as decisões de investimento relativas aos Valores Mobiliários; e (b) o padrão adotado pela Companhia para divulgação de informações

relevantes.

4.2.2. Em caso de dúvidas quanto à caracterização de determinado ato ou fato como Fato Relevante, o Diretor de Relações com Investidores poderá submetê-lo à apreciação da Comissão.

4.2.3. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores zelar para que os Fatos Relevantes sejam divulgados na forma prevista na lei, na regulamentação aplicável e nesta Política, de forma clara, precisa e em linguagem acessível ao público investidor, bem como pela sua ampla e imediata disseminação simultânea em todos os mercados em que os Valores Mobiliários sejam negociados, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.4.

4.2.4. Salvo em situações excepcionais, a divulgação de quaisquer Fatos Relevantes deverá ocorrer antes do início ou, preferencialmente, após o encerramento dos negócios nos mercados em que os Valores Mobiliários sejam negociados, sendo certo que, em caso de incompatibilidade de horários com outros mercados, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

4.2.5. Caso a Companhia entenda que é necessária a divulgação do Fato Relevante antes do início dos negócios no mercado brasileiro em que os Valores Mobiliários sejam negociados, tal divulgação deverá ocorrer, sempre que possível, com antecedência mínima de 1 (uma) hora da abertura do pregão.

4.2.6. O Diretor de Relações com Investidores avaliará a necessidade de solicitar à B3 a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação do Fato Relevante, caso seja imperativo que a divulgação do Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação.

4.2.7. As Pessoas Sujeitas à Política deverão comunicar imediatamente, por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores quaisquer Fatos Relevantes de que venham a tomar conhecimento, para que este adote as medidas necessárias à divulgação da informação, na forma prevista na lei, na regulamentação aplicável e nesta Política, ressalvadas as hipóteses em que tal informação não deva ser divulgada, nos termos da Cláusula 4.4.

4.2.8. Os Acionistas Controladores, os Administradores, os membros do Conselho Fiscal e os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, caso verifiquem omissão do Diretor de Relações com Investidores, inclusive na hipótese prevista no art. 6º, parágrafo único, da RCVM 44/21, isto é, de a informação escapar ao controle ou ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, ficam obrigados a informar imediatamente o Fato Relevante à CVM.

4.2.9. A comunicação a que se refere a Cláusula 4.2.8 será dispensada quando houver evidência de que o Diretor de Relações com Investidores tenha conhecimento do Fato Relevante e tenha decidido por sua não divulgação em observação a esta Política.

4.2.10. A Companhia não comentará rumores ou especulações originados no mercado ou na imprensa, salvo em situações excepcionais que impliquem, ou possam implicar, em oscilação atípica na cotação, preço ou na quantidade negociada dos Valores Mobiliários. Nesses casos, caberá à Comissão avaliar a necessidade de divulgação, a depender do caso, de Fato Relevante ou Comunicado ao Mercado, para fins de esclarecimento.

4.2.11. Quando se tratar de divulgação de informação que não constitua Fato Relevante, serão utilizados outros meios de divulgação, tais como comunicados ao mercado, *releases* de resultados e avisos aos acionistas,

conforme o caso, observando-se, sempre que possível, o disposto na Cláusula 4.2.3.

4.2.12. Nas hipóteses em que a CVM ou a B3 solicitar informações à Companhia, ou em que ocorrer oscilação atípica na cotação, no preço ou na quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores poderá inquirir as Pessoas Sujeitas à Política que possam ter acesso a Fatos Relevantes, com o objetivo de averiguar se estas detêm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

4.3. Formas de Divulgação de Fatos Relevantes e Comunicados ao Mercado

4.3.1. O Diretor de Relações com Investidores deverá enviar, via Sistema Empresas.NET, os Fatos Relevantes, bem como divulgá-los no *website* da Companhia e no portal de notícias do jornal “O Estado de São Paulo”, nos termos do § 4º do art. 3º da RCVM 44/21. Quando aplicável, o Diretor de Relações com Investidores também enviará simultaneamente os Fatos Relevantes à SEC.

4.3.2. Os comunicados e avisos ao mercado da Companhia serão enviados via Sistema Empresas. NET, bem como divulgados no *website* da Companhia.

4.4. Exceção à Imediata Divulgação

4.4.1. Em situações excepcionais, a divulgação de Fato Relevante poderá ser adiada caso sua divulgação imediata ponha em risco interesse legítimo da Companhia.

4.4.2. O adiamento da divulgação de Fato Relevante será objeto de decisão: (a) do Acionista Controlador, desde que se trate de informação a ele restrita; ou (b) da diretoria da Companhia, com o apoio da Comissão, sempre que necessário.

4.4.3. Caso a informação sobre o Fato Relevante não divulgado escape ao controle, ou ocorra oscilação atípica na cotação, no preço ou na quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Fato Relevante deverá ser imediatamente divulgado ao mercado, nos termos desta Política.

4.4.4. Caso a informação sobre o Fato Relevante de que trata a Cláusula 4.4.3. acima se refira a informação restrita ao Acionista Controlador, este ficará obrigado a informar ao Diretor de Relações com Investidores e à Comissão, a existência do Fato Relevante, para a devida análise quanto à sua divulgação imediata.

4.5. Divulgação de Projeções pela Companhia

4.5.1. A Companhia poderá divulgar previsões e estimativas de desempenho, apresentando, com clareza, as premissas que as suportam.

4.5.2. As projeções da Companhia, assim como suas modificações, deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração e serão divulgadas como Fatos Relevantes para os fins desta Política, salvo se divulgadas conjuntamente com as demonstrações financeiras trimestrais ou anuais (ITR e DFP) da Companhia.

4.5.3. Caso as projeções divulgadas pela Companhia não se confirmem, as razões que justificarem a diferença entre os resultados projetados e os efetivamente verificados, deverão ser divulgadas oportunamente, pelos mesmos meios de divulgação utilizados para a divulgação das projeções iniciais.

4.6. Dever de Sigilo

4.6.1. As Pessoas Sujeitas à Política que venham a ter acesso às Informações Privilegiadas ou Informações Sensíveis deverão manter o dever de sigilo enquanto as informações não forem divulgadas pela Companhia, devendo zelar, ainda, para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

4.6.2. As Pessoas Sujeitas à Política somente poderão compartilhar Informações Sensíveis ou Informações Privilegiadas a que tenham acesso, com outras Pessoas Sujeitas à Política, observada a exceção prevista na Cláusula 4.6.7.

4.6.3. As Pessoas Sujeitas à Política, bem como todas as pessoas que eventualmente venham a ter acesso às Informações Privilegiadas ou Informações Sensíveis, não deverão discutir tais informações em lugares públicos ou na presença de terceiros, inclusive familiares ou outros conhecidos.

4.6.4. Para assegurar o dever de sigilo das Informações Privilegiadas e das Informações Sensíveis, as Pessoas Sujeitas à Política devem, ainda: (a) manter todos os memorandos, correspondências e outros documentos que contenham tais informações em local seguro e reservado; e (b) não fornecer seu *login* e senha de acesso ao computador profissional para terceiros.

4.6.5. Informações Privilegiadas ou Informações Sensíveis somente poderão ser discutidas com aqueles que tenham a necessidade de conhecê-las e no limite do legalmente permitido.

4.6.6. As Pessoas Sujeitas à Política que, inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo comunicarem, pessoalmente ou por meio de terceiros, Informação Privilegiada ou Informação Sensível a qualquer terceiro, ou permitirem que terceiros dela tomem conhecimento antes de sua divulgação ao mercado, deverão informar tal fato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, para que este adote as providências cabíveis.

4.6.7. A divulgação, a terceiros, de Informações Privilegiadas ou Informações Sensíveis somente poderá ocorrer no interesse da Companhia e mediante a assinatura de instrumento contratual que obrigue o receptor: (a) a manter sigilo sobre a informação; e (b) a não negociar Valores Mobiliários com base em tal informação. Essa disposição não se aplica à transmissão de informação a pessoas legalmente obrigadas a observar tais deveres.

4.7. Normas de Conduta para o Relacionamento das Pessoas Sujeitas à Política com Terceiros

4.7.1. As Pessoas Sujeitas à Política deverão observar os seguintes procedimentos de conduta para a comunicação com terceiros:

(a) direcionar qualquer contato externo feito por áreas de pesquisa, venda de ações de bancos e/ou de investidores de modo geral, ao Diretor de Relações com Investidores ou ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia;

(b) não conceder entrevistas ou fazer qualquer pronunciamento à imprensa sem a orientação e recomendação expressa do Diretor Presidente;

(c) direcionar qualquer contato de jornalista à área de Assessoria de Imprensa da Companhia;

(d) antes de participar de eventos externos na qualidade de representante da Companhia, consultar o Diretor de Relações com Investidores ou o Departamento de Relações com Investidores, para contemplar em seu discurso

apenas informações públicas; e

(e) caso um terceiro comente ou questione sobre alguma Informação Privilegiada ou Informação Sensível, informar imediatamente tal fato ao Diretor de Relações com Investidores.

4.7.2. O relacionamento da Companhia com os investidores e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários ocorrerá, exclusivamente, por meio do Diretor Presidente, do Diretor de Relações com Investidores e da área de Relações com Investidores ou, se realizada por outros membros da administração, desde que em conformidade com as orientações da área de Relações com Investidores da Companhia.

5. Infrações e Sanções

5.1. Quaisquer violações às regras constantes desta Política, verificadas pelas Pessoas Sujeitas à Política, deverão ser comunicadas por estas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores.

5.2. Sem prejuízo das sanções legais (administrativas, trabalhistas, cíveis e criminais) aplicáveis, a Comissão, ao verificar o descumprimento desta Política adotará as medidas cabíveis, inclusive, conforme o caso: (a) a comunicação às autoridades competentes; (b) recomendar o desligamento da Pessoa Sujeita à Política de suas atividades na Companhia ou em suas Controladas ou Coligadas; e (c) informar a questão ao Conselho de Administração, para a adoção das medidas cabíveis.

5.3. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, as Pessoas Sujeitas à Política responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante da Política, ficarão obrigadas a ressarcir a Companhia, suas Controladas ou Coligadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos decorrentes de tal descumprimento.

6. Disposições Finais

6.1. O Diretor de Relações com Investidores será responsável pelo acompanhamento e execução desta Política. Quaisquer dúvidas sobre o disposto nesta Política ou da aplicação de qualquer de seus dispositivos deverão ser encaminhadas diretamente ao Diretor de Relações com Investidores, que prestará os devidos esclarecimentos e orientações, podendo submeter, a seu exclusivo critério, tais dúvidas à deliberação da Comissão.

6.2. O Diretor de Relações com Investidores deverá manter um arquivo contendo nome, qualificação, cargo, função ou relação com a Companhia, endereço, correio eletrônico, número de CPF/MF ou CNPJ/MF das Pessoas Sujeitas à Política, atualizando-o sempre que ocorrerem modificações.

6.3. O arquivo referido na Cláusula 6.2 será mantido na sede da Companhia e estará à disposição da CVM.

6.4. As Pessoas Sujeitas à Política deverão, imediatamente, informar ao Diretor de Relações com Investidores quaisquer alterações referentes aos seus dados pessoais.

6.5. A Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

6.6. A Política vigorará por prazo indeterminado.

6.7. Esta Política somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia,

sendo vedada qualquer alteração enquanto houver Fato Relevante pendente de divulgação ao mercado.

7. Referências

7.1. Essa Política foi elaborada em observância à legislação, regulamentação e autorregulação abaixo indicadas, devendo ser interpretada em conjunto com tais normas:

(a) Regulamentação da CVM:

- (i) Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e alterações posteriores ([RCVM 44/21](#)), que dispõe sobre a divulgação de informações e a negociação de valores mobiliários;
- (ii) Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e alterações posteriores ([RCVM 77/22](#)), que dispõe sobre a negociação, pela companhia, com ações de sua própria emissão; e
- (iii) Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e alterações posteriores ([RCVM 160/22](#)), que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

(b) Legislação Brasileira:

- (i) Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários; e
- (ii) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, que dispõe sobre as sociedades por ações.

(c) Autorregulação:

- (i) Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

(d) Legislação Estrangeira:

- (i) *U.S. Securities Exchange Act of 1934* e alterações posteriores, especialmente sua *Section 16(a)*, aplicável aos Administradores em razão da listagem de ADS da Companhia perante a SEC.

(e) Documentos Internos:

- (i) Estatuto Social da Companhia;
- (ii) Planos de remuneração baseados em Ações aprovados em assembleia geral;
- (iii) Programas Individuais de Investimento eventualmente firmados nos termos do art. 16 da RCVM 44/21 e desta Política.

8. Histórico de Revisão e Aprovação

Etapa	Área	Nome	Cargo	Data	Versão 2
Revisão e Aprovação	-	-	Conselho de Administração	20.04.2023	
Revisão	Jurídico Novos Negócios Relações com Investidores	Marcela Bruno Coelho Fernando Pasinato Tinel	Gerente Executiva Jurídica Gerente Executivo	10.05.2026	
Aprovação	Conselho de Administração	-	Conselho de Administração	29.05.2026	
